RESOLUÇÃO CRCES Nº 417, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a seleção e a nomeação dos delegados representantes do CRCES.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal nº 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei nº 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
REPRESENTAÇÕES DO CRCES FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado do Espírito Santo, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCES.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCES, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado do Espírito Santo em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017;

II - existência, no município de atuação do delegado representante, de uma Subsecção do Tribunal Regional Federal competente para processar e julgar representações em que o CRCES, como entidade autárquica, for parte;

III - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;

IV - localização do município de fácil acesso e com distância média aproximada de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros para cada município circunscricional;

V - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;

VI - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCES.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCES, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCES, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

CAPÍTULO II
ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCES, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCES, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCES, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCES quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCES;

V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCES, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII - estar em pleno exercício da profissão contábil e devidamente regular junto ao CRCES, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;

IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCES, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de *curriculum vitae*, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCES que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCES constituirá uma comissão permanente

com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCES.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCES os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCES definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCES poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado representante do CRCES será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCES, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCES poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.

§ 2º O delegado representante do CRCES escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 8º O exercício das atribuições de delegado representante do CRCES é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9º São atribuições do delegado representante do CRCES:

I - representar institucionalmente o CRCES na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCES;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência *e/ou Vice-Presidências*;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCES, de seus registrados e da profissão contábil;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCES, especialmente os de caráter normativo;

VII - adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCES, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;

VIII - encaminhar ao CRCES as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

IX - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCES com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais;

X - comunicar à sede do CRCES quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XI - apoiar o CRCES nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadimplência em função da falta de recebimento de

correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XII - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCES, observando o disposto nesta resolução;

XIII - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCES;

XIV – Prestar contas de todas as atividades, encontros, reuniões ou quaisquer ações por ele exercidas, através de relatórios periódicos enviados ao CRCES a fim de comprovar a efetiva representação.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DO CRCES

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCES as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

I - cópias e impressões;

II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;

III - postagens emergenciais;

IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCES.

Art. 11. Caberá ao CRCES prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

Art. 12. O CRCES poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCES.

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

CAPÍTULO V
SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCES dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - quando deixar de exercer a profissão contábil;

IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCES;

VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;

VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCES;

VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCES ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado representante do CRCES devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI
UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 16. Os delegados representantes do CRCES devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados representantes do CRCES será disponibilizada uma senha *web*, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII
DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres dos delegados representantes do CRCES:

I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCES, de todos os recursos, sistemas e

informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;

II - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCES, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;

III - guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCES, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;

IV - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCES;

V - responsabilizar-se perante o CRCES e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativo do CFC e do CRCES aplicáveis;

VI - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VII - reportar à Diretoria do CRCES toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCES.

Art. 19. É proibido aos delegados representantes do CRCES:

I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCES, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCES sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCES ou de terceiros;

IV - utilizar a logomarca do CRCES para assuntos pessoais ou comerciais;

V - firmar contratos em nome do CRCES.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aos delegados representantes do CRCES aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de

Contabilidade.

Art. 21. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCES as organizações contábeis dos delegados representantes.

Art. 22. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCES, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 23. Fica vedada ao CRCES a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 24. Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCES.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCES, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 26. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCES.

Art. 27. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções CRCES nºs 357/2014, 363/2014, 370/2015, 391/2017 e 399/2018.

Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

Homologada na 1614ª Reunião Plenária, realizada em 19 de maio de 2020.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS REPRESENTANTES E DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS

Nº	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
02	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	01	Afonso Cláudio (55,4 km)
		02	Brejetuba (41,3 km)
		03	Conceição do Castelo (18,4 km)
		04	Itarana (100 km)
		05	Laranja da Terra (92,3 km)
		06	Marechal Floriano (58,3 Km)
		07	Santa Leopoldina (116 km)
		08	Santa Maria de Jetibá (82,9 km)
		09	Santa Teresa (111 km)
		10	Venda Nova do Imigrante
03	SÃO MATEUS	01	Conceição da Barra (38 km)
		02	Jaguaré (40 km)
		03	Montanha (115 km)
		04	Mucuricí (133 km)
		05	Pedro Canário (51 km)
		06	Pinheiros (71 km)
		07	Ponto Belo (137 km)
		08	São Mateus
04	LINHARES	01	Aracruz (59,6 km)
		02	Ibiraçu (65,7 km)
		03	João Neiva 58,6 km)
		04	Linhares
		05	Rio Bananal (45,6 km)
		06	Sooretama (24 km)
05	COLATINA	01	Alto Rio Novo (93,4 km)
		02	Baixo Guandú (47 km)
		03	Colatina
		04	Governador Lindenberg (60 km)
		05	Itaguaçu (58 km)
		06	Mantenópolis (127 km)
		07	Marilândia (25,6 km)
		08	Pancas (58,3 km)
		09	São Domingos do Norte (58 km)
		10	São Roque do Canaã (30 km)
06	NOVA VENÉCIA	01	Águia Branca (69,8 km)

Nº	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		02	Água Doce do Norte (98,7 km)
		03	Barra de São Francisco (81,8 km)
		04	Boa Esperança (29,1 km)
		05	Ecoporanga (81 Km)
		06	Nova Venécia
		07	Vila Pavão (33,1 km)
		08	Vila Valério (56 Km)
		09	São Gabriel da Palha (44,6 km)
07	**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**	01	Atílio Vivácqua (19,1 km)
		02	Cachoeiro de Itapemirim
		03	Castelo (36,9 km)
		04	Iconha (42 km)
		05	Itapemirim (23,5 km)
		06	Marataízes (45,2 km)
		07	Mimoso do Sul (51,2 km)
		08	Muqui (33,9 Km)
		09	Presidente Kennedy (39,2 km)
		10	Rio Novo do Sul (24,5 Km)
		11	Vargem Alta (30,8 Km)
08	**ALEGRE**	01	Alegre
		02	Apiacá (63,5 Km)
		03	Bom Jesus do Norte (53,5 Km)
		04	Divino de São Lourenço (41,7 Km)
		05	Dores do Rio Preto (54 km)
		06	Guaçuí (22,9 Km)
		07	Ibatiba (98,7 Km)
		08	Ibitirama (45,1Km)
		09	Irupi (81,4 Km)
		10	Iúna (72,3 Km)
		11	Jerônimo Monteiro (20 km)
		11	Muniz Freire (47,5 Km)
		12	São José do Calçado (59,4 Km)

ANEXO II

EDITAL DE SELEÇÃO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) comunica que, entre os dias ___ e ___ de _____ de 20__, estará aberto o prazo para inscrição de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo e regular no CRCES, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de **delegado representante do CRCES** em um dos municípios abaixo indicados, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRCES nº 417/2020:

DELEGADO(S) REPRESENTANTE(S) DO CRCES:

Vaga(s) como delegado(s) representante(s) do CRCES no(s) seguinte(s) município(s) de atuação:

.....

O pedido de inscrição (anexo IV da Resolução CRCES nº 417/2020), conforme modelo constante da Resolução CRCES nº 417/2020, deverá ser encaminhado via e-mail ao endereço comunicacao@crc-es.org.br juntamente com o *curriculum vitae* e a declaração de preenchimento de requisitos (Anexo III da Resolução CRCES nº 417/2020), assinado com certificação digital.

Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima indicado, no sítio eletrônico do CRCES, www.crc-es.org.br, ou pelo telefone do CRCES.

_____ de _____ de 20____

_____
Presidente do CRCES

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Eu, _____ _____ (nome, categoria profissional e número de registro), na condição de interessado em ser **delegado(a) representante do CRCES.**

Declaro que preencho os seguintes requisitos exigidos pela Resolução CRCES nº 417/2020:

I - ter cidadania brasileira;
II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCES quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;
III - possuir idoneidade moral e conduta ilibada;
IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCES;
V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCES, como pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;
VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;
VII - estar em pleno exercício da profissão contábil, ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCES, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, *softwares* e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;
VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º da Resolução CRCES nº 417/2020;
IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
X - não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCES, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;
XI - não ser parente de ex-delegado do CRCES, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da RESOLUÇÃO CRCES nº 417/2020 e, especialmente, do fato de que, sendo escolhido(a), deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como que aos delegados representantes do CRCES se aplicam as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerei no item 5, letra "p", da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

_____, ____de _____de 20__.

_____
Assinatura do(a) profissional interessado(a)

_____
Nome do(a) profissional interessado(a) e nº de registro no CRCES

ANEXO IV

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

À COMISSÃO

DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

_____

(nome), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (categoria), registrado(a) no CRC____ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 4º, da Resolução CRCES nº 417/2020, a inscrição no processo seletivo para o exercício da função honorífica de **delegado representante do CRCES**, no município de _____, conforme condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CRCES nº 417/2020.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço eletrônico: _____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____de _____de 20___.

_____

Assinatura do(a) profissional interessado(a) (com certificação digital)

_____

Nome do profissional interessado e nº de registro no CRCES

ANEXO V

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS À SEDE DO CRCES

Nº	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DA SEDE DO CRCES	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
01	SEDE VITÓRIA	01	Alfredo Chaves
		02	Anchieta
		03	Cariacica
		04	Domingos Martins
		05	Fundão
		06	Guarapari
		07	Piúma
		08	Serra
		09	Viana
		10	Vila Velha
		11	Vitória